**TC 6.392/2017**

**INSPEÇÃO. SMSUB. Verificação das doações recebidas e os termos de cooperação firmados. Dec. Mun. 40.384/01, 52.062/10 e 57.583/17. 1. Instrumento não disponibilizado nas planilhas do Portal da Transparência e no sítio eletrônico do órgão. Art. 6º, Dec. Mun. 40.384/01. 2. Ausência de comprovação de que a doadora não se encontra em débito com a Fazenda Municipal. Art. 8º, Dec. Mun. 40.384/01. 3. Descumprimento do prazo referente à data de protocolo da Carta de Intenção e sua publicação. Art. 8º, caput, Dec.Mun.57.583/17. 4. Ausência de documentação da empresa doadora e da lavratura do termo de doação assinado e publicado no Diário Oficial da Cidade. Art. 6º, Dec. Mun. 40.384/01. 5. Ausência de recibo ou protocolo de recebimento da carta de intenção de doação no processo administrativo. Art. 11, Dec. Mun. 51.714/10. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO para observação dos procedimentos estabelecidos no Dec. Mun. 58.192/18. Votação unânime.**

**3.092ª Sessão Ordinária**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer, para fins de registro, da presente inspeção, tendo em vista que cumpriu seus objetivos.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar à Administração que, quando do recebimento de novas doações, observe aos procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal 58.192/2018, em especial aqueles relativos à publicidade e transparência.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

São Paulo, 3 de junho de 2020.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

**RELATÓRIO**

Trata-se de inspeção realizada no âmbito da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais (SMPR), abrangendo a Superintendência das Usinas de Asfalto (SPUA), Prefeituras Regionais e Autarquia Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB), com a finalidade de verificar se as doações recebidas e os Termos de Cooperação firmados com a Municipalidade obedecem aos princípios da legalidade, publicidade e isonomia, permitindo a ampla participação de todos os eventuais interessados em colaborar com o Poder Público, bem como se estão de acordo com a legislação vigente, em especial os Decretos Municipais 40.381/2001, 56.062/2010 e 57.583/2017.

Determinou-se à SFC, também, a elaboração e manutenção de planilha atualizada de todos os Termos de Doação e de Cooperação firmados pelas Secretarias do Verde e do Meio Ambiente e das Prefeituras Regionais, AMLURB e SPUA, com valores e destinações dos objetos.

A Auditoria emitiu relatório às fls. 97/109, identificando a existência de irregularidades em processos administrativos de doação e de cooperação, bem como a presença de informações incompletas nas planilhas constantes do Portal de Transparência, sugerindo recomendação à PMSP acerca do assunto. Informou, ainda, que foi lançada Ordem de Serviço com o objetivo de elaborar Informações Gerais a fim de subsidiar a fiscalização dos Termos de Doação e Cooperação.

Às fls. 120/122 a Auditoria complementou sua manifestação inicial esclarecendo os pontos indicados por esta Relatoria às fls. 111/112, apontando como conclusão o teor abaixo:

*"3. CONCLUSÃO*

*Diante de todo o exposto, com relação à Análise formal do PA 2017-0.141.876-9 – Amlurb concluímos que:*

*a) Não consta no PA, certidão que comprove que a doadora não se encontra em débito com a Fazenda Pública Municipal, em infringência ao art. 8º do DM 40.384/2001;*

*b) Não consta do Termo de Doação 001/AMLURB/2017, a data de sua assinatura, em infringência ao art. 21, § 1º da LM 14.141/06;*

*c) O Termo de Doação 001/AMLURB/2017 não está inserido no SEI, em infringência ao art. 2º do DM 55.838/2015;*

*d) O Termo de Doação 001/AMLURB/2017 não está disponível para consulta no site da Amlurb, tampouco no Portal de Transparência da Prefeitura, em infringência ao art. 10, § 1º, IV do DM 53.623/2012.*

*Com relação ao SEI 6012.2017/0000341-2, reiteramos conclusão anterior, diante da falta de apresentação de elementos capazes de refutar os apontamentos e das falhas de instrução dos processos administrativos (SEI) relativos às doações no âmbito do programa "Asfalto Novo".*

*Com relação ao PA 2016-0.261.450-0, mantemos os apontamentos anteriores e acrescentamos a infringência ao art. 2º do DM 55.838/2015, visto que os processos administrativos referentes ao Termo de Doação 001 PR-BT 2017, ao Termo de Doação de Bens Patrimoniais Móveis 01/2017 e aos termos de cooperação não estão inseridos no SEI.*

*Com relação ao PA 2017-0.023.335-8, mantemos os apontamentos anteriores e acrescentamos a infringência ao art. 11 do DM 51.714/2010, visto que não há registro no processo administrativo, de recibo ou protocolo de recebimento da carta de intenção de doação, e a infringência ao art. 2º do DM 55.838/2015, já que o PA 2017-0.023.335-8 não está inserido no SEI.*

Devidamente oficiada, a Origem encaminhou a documentação de fls. 128/165, a qual foi avaliada pela Auditoria às fls. 206 e 209, que concluiu conforme segue:

*3. CONCLUSÃO*

*Diante de todo o exposto, com relação ao PA 2017-0.141.876-9 (vide fl. 207):*

*- Consideramos superados os apontamentos a) e c);*

*- Revemos o apontamento b);*

*- Mantemos o apontamento d).*

*Com relação ao SEI 6012.2017/0000341-2, reiteramos conclusões anteriores.*

*Com relação ao PA 2016-0.261.450-0 e ao PA 2017-0.023.335-8, em ambos os casos, mantemos os apontamentos anteriores, especialmente as infringências aos arts. 8º, "caput" e 20 do DM 57.583/2017 e revemos o apontamento de infringência ao art. 2º do DM 55.838/2015.*

A AJCE, fls. 210/214, acompanhou as conclusões alcançadas pela Auditoria e encaminhou os autos ao conhecimento deste Relator.

Oficiada (fls. 216/218), a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais encaminhou a resposta de fls. 219/261 e 263/300, instruído com informações da Amlurb, SPUA e das Prefeituras Regionais do Butantã e de Pinheiros, seguindo-se a análise da Auditoria do quanto acrescido (fls. 302/305v).

A AJCE, fls. 306/309, teceu considerações a respeito dos apontamentos da Auditoria e submeteu os autos à deliberação desta Relatoria.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, fls. 314/316, requereu o conhecimento e registro da inspeção.

Ao final, a Secretaria Geral emitiu parecer no sentido de que e os objetivos da presente Inspeção foram cumpridos, estando em condições de ser submetida a conhecimento e deliberação.

Este é o relatório.

**VOTO**

Tratam os autos de Inspeção realizada no âmbito da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais (SMPR), abrangendo a Superintendência das Usinas de Asfalto (SPUA), Prefeituras Regionais e Autarquia Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB), com a finalidade de verificar se as doações recebidas e os Termos de Cooperação firmados com a Municipalidade obedecem aos princípios da legalidade, publicidade e isonomia, bem como se estão de acordo com a legislação vigente, em especial os Decretos Municipais 40.381/2001, 56.062/2010 e 57.583/2017.

A fim de cumprir os objetivos da presente inspeção, a equipe técnica de AUD selecionou os instrumentos de doação e cooperação abaixo indicados, constatando-se, ao final da instrução processual, que remanesceram os seguintes apontamentos:

Termo de Doação SMPR – SEI 6012.2017/0000341-2

- ausência de documentação da empresa doadora e da lavratura do termo de doação assinado e publicado no Diário Oficial da Cidade – infringência ao art. 6º do Decreto Municipal 40.384/011;

- inexistência de comprovação de que a doadora não se encontra em débito com a Fazenda Municipal – infringência ao art. 8º do Decreto Municipal 40.384/01.

Termo de Doação AMLURB – 2017.0.141.876-9

- o instrumento não foi disponibilizado no site da entidade, tampouco no Portal da Transparência – infringência ao art. 1º, § 10, IV do Decreto Municipal 53.623/12.

Termo de Cooperação PR-Pinheiros–PA 2017.0.023.335-8

- descumprimento do prazo referente à data de protocolo da carta de intenção e sua publicação – infringência ao art. 8º, "caput", do Decreto Municipal 57.583/17;

- instrumento não disponibilizado nas planilhas do Portal da Transparência e no sítio eletrônico do órgão – infringência ao art. 20 do Decreto Municipal 57.583/17;

- ausência de recibo ou protocolo de recebimento da carta de intenção de doação no processo administrativo – infringência ao art. 11 do Decreto Municipal 51.714/10;

Termos de Cooperação e de Doação PR-Butantã – PA 2016.0.261.450-0

- descumprimento do prazo referente à data de protocolo da carta de intenção e sua publicação – infringência ao art. 8º, "caput", do Decreto Municipal 57.583/17;

- instrumento não disponibilizado nas planilhas no Portal da Transparência – infringência ao art. 20 do Decreto Municipal 57.583/17.

No que toca às falhas constatadas por AUD, acompanho o entendimento exarado pela AJCE no sentido de que os apontamentos relacionados ao termo de doação formalizados pela Prefeitura Regional do Butantã podem ser relevados, tendo em vista a disponibilização do referido instrumento no sítio eletrônico do órgão.

Quanto aos demais apontamentos, em que pesem evidenciarem que não foram observadas algumas formalidades determinadas pela

legislação de regência, em especial aquelas relativas à publicidade e transparência, entendo que as mesmas não impediram o exame dos instrumentos analisados nestes autos, não tendo sido apurado dano ao erário ou ao interesse público.

Destaco, ao final, que os instrumentos examinados nesta Inspeção foram lavrados em momento anterior à edição do Decreto Municipal 58.192, publicado em 23 de fevereiro de 2018, que consolidou no município o recebimento de doações e comodatos de bens, exceto imóveis, bem como de direitos e serviços pela Administração Pública.

Diante do exposto, tendo em vista que a presente inspeção cumpriu com seus objetos, **CONHEÇO-A PARA FINS DE REGISTRO**, determinando à Administração que para o recebimento de novas doações observe aos procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal 58.192/18, em especial aqueles relativos à publicidade e transparência.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é meu voto, Senhor Presidente.